



Ao
CONFEF – Conselho Federal de Educação Física

REF.: Inabilitação da empresa na CONCORRÊNCIA n. 01/2016

TITA EVENTOS EIRELLI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, neste ato representada por seus procuradores signatários, daqui por diante simplesmente denominada **TITA EVENTOS**, vem apresentar Recurso contra sua desclassificação, o que faz na forma das razões de fato e direito a seguir aduzidas:

No dia 07 de abril de 2016, na sede do CONFEF, a Comissão de Licitação procedeu a abertura dos envelopes, decidindo por inabilitar a empresa Tita Eventos, por suposto descumprimento dos itens 8.3.2 (ausência de certidões negativas da dívida ativa do Estado e Município) e ausência de comprovação de que Tita Eventos dispõe de terminais para reservas nas empresas aéreas pelas quais é autorizada a comercializar passagens em seus nomes, ou de meios de efetivação da reserva através de outros sistemas.

A decisão é completamente equivocada.

Ocorre que no Estado do Rio Grande do Sul, a exemplo do que também ocorre no Município de Porto Alegre, é emitida uma única certidão negativa, inexistindo específica certidão negativa de dívida ativa, como eventualmente ocorre em outras unidades da federação.

A certidões negativas foram anexadas e comprovam a situação de regularidade fiscal de TITA EVENTOS perante o Estado do Rio Grande do Sul e perante o município de Porto Alegre, não havendo tributos devidos e nem inscritos em dívida ativa, estando, portanto, equivocada sua inabilitação da CONCORRÊNCIA n. 01/2016

Não pode a CONFEF exigir a apresentação de documentação impossível e inexistente no Estado do Rio Grande do Sul e no Município de Porto Alegre, qual seja, certidão de dívida ativa.

Os documentos que são emitidos por estes entes fiscais e foram apresentados por Tita Eventos são a certidão negativa de tributos, as quais atestam a inexistência de qualquer pendência fiscal junto aos mesmos.

Houvesse qualquer pendência, por evidente a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa não poderiam ter sido emitidas.

No site da SEFAZ (Secretaria da Fazenda do Rio Grande do SuL), verificam-se as seguintes informações a respeito da certidão negativa de tributos (documento ora anexado):

“Qual a finalidade?”

Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Secretaria da Fazenda, constitui-se no documento de prova da existência ou não, em nome do interessado, de débitos lançados ou inscritos em Dívida Ativa, de débitos de IPVA vencidos e não lançados e, no caso de Contribuintes Inscritos no CGCTE, também se está ou não baixado de ofício ou com a inscrição cancelada no CGCTE, ou



omisso quanto à entrega da GIA (Guia de Informação e Apuração do ICMS), GIA-SN (Guia de Informação e Apuração do ICMS – Simples Nacional) ou arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD, e de que foi verificada inconsistência em GIA entregue.”

Verifica-se, portanto, que a emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa significa que inexistem débitos inscritos em dívida ativa.

No site da Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Alegre, igualmente verifica-se que a emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa significa que inexistem débitos inscritos em dívida ativa (documento ora anexado):

Em resposta a pergunta **“8. Quais os ônus decorrentes da inscrição em Dívida Ativa?”**, lê-se a seguinte resposta: *“Além do ônus financeiro, a inscrição na Dívida Ativa acarreta a não-emissão de Certidão Negativa de Débito.”*

Por outro lado, para atendimento do item 8.8 (Comprovação de que a agência de viagem e/ou empresa de turismo dispõe de terminais para reservas nas empresas aéreas pelas quais é autorizada a comercializar passagens em seus nomes, ou de meios de efetivação da reserva através de outros sistemas), TITA EVENTOS declarou formalmente possuir terminais para reserva e anexou contrato com a consolidadora SKY TEAM, onde consta que utiliza sistema da SKY TEAM, consoante cláusula 2.1 do contrato:

2.1 Para o cumprimento do disposto neste contrato, a **SKY TEAM** concede à **AGÊNCIA** a licença para o uso de seu sistema eletrônico destinado a venda de passagens aéreas, nacionais e internacionais, operacionalizável através do seu portal, na internet, no site www.skyteam.tur.br.

Requer-se, portanto, a reforma da decisão, sendo habilitada a empresa TITA EVENTOS.

Caso assim não entendam, requer desde já o encaminhamento do presente Recurso à instância superior, sem prejuízo da remessa do presente expediente ao Tribunal de Contas do Estado.

Pede e Espera deferimento.

Porto Alegre, 18 de abril de 2016.

Sarita Grinberg Machado
CI: 9005182044-SSP/RS
CPF: 055.456.090-91

